



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR BENIGNO JÚNIOR - PSC**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER 0373/13
MENSAGEM DE VETO N.º. 0013/2013
AO PROJETO DE LEI N.º. 0186/2011

Ementa: VETO INTEGRAL. DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DA COMERCIALIZAÇÃO DE ROUPAS, CALÇADOS, BRINQUEDOS E DEMAIS PRODUTOS E ACESSÓRIOS INFANTIS QUE ESTIMULEM A SEXUALIDADE PRECOCE NA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Chefe do Executivo

Relator: Vereador Benigno Júnior

I - RELATORIO

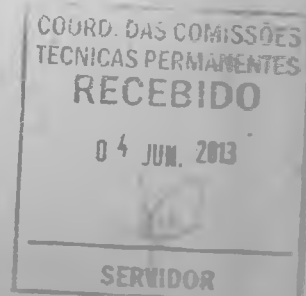
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra, submeteu a apreciação desta Casa Legislativa a Mensagem de Veto n.º. 0013/2013, que veta integralmente o Projeto de Lei n.º. 0186/2011, de autoria do nobre Vereador Plácido Filho, que objetiva proibir a comercialização de roupas, calçados, brinquedos e demais produtos e acessórios infantis que estimulem a sexualidade precoce na infância no Município de Fortaleza.

Preliminarmente, cabe argüir que, de acordo com o que dispõe a Resolução n.º. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade e constitucionalidade da do Veto encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O §1º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, defere a Chefe do Executivo a prerrogativa de vetar, no todo ou em parte, as proposições oriundas do Legislativo Municipal que entender como inconstitucional ou contrário ao interesse público.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR BENIGNO JÚNIOR - PSC**

In verbis:

Art. 53. Aprovado o projeto de lei, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

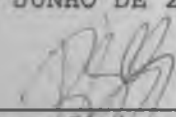
§1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

Todo arrazoado contido nas razões do Veto Integral, versa sobre a invasão de competência de legislar, disposta no art. 24 da Constituição Federal, incisos I e V, no que concerne ao direito econômico e à produção e consumo, que aplica a referida atribuição de legislar apenas à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

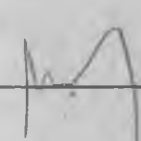
Considerando-se a pertinência das argumentações contidas na Mensagem de Vetó Total, manifesta-se o Relator de forma **FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

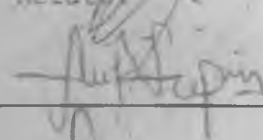
É o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
05 DE JUNHO DE 2013.

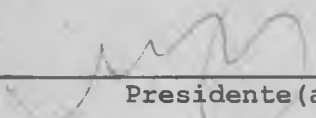


Ver. Benigno Júnior - PSC
Relator









Presidente (a)

1210
171